

- 2 — Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes e do referido na alínea d) do artigo 1.º
- 3 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
- 4 — Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasitocidas, raticidas e semelhantes.
- 5 — Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados.
- 6 — Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.
- 7 — Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.
- 8 — Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações eléctricas.
- 9 — Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas.
- 10 — Materiais de construção, metais e ferragens.
- 11 — Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios.
- 12 — Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturalado, carvão e lenha.
- 13 — Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção de ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico e artesanal.
- 14 — Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.
- 15 — Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.
- 16 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.
- 17 — Moedas e notas de banco.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 965/2006 (2.ª série) — AP. — Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que o aviso n.º 8326/2005 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, apêndice n.º 163, de 21 de Dezembro de 2005, a p. 8, relativo à renovação de contratos de trabalho com termo resolutivo certo, contém incorrecções no que respeita ao trabalhador Bruno Miguel das Neves Rodrigues, mais precisamente no prazo de renovação e na categoria.

Assim, onde se lê «operário semiqualeficado (caboqueiro)» deve ler-se «auxiliar de serviços gerais» e o prazo de renovação será por 12 meses, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2005.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 966/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nos estaleiros municipais de Arraiolos e Vimieiro as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2005, organizadas nos termos do artigo 93.º do aludido diploma legal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, destas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lotos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 174/2006 (2.ª série) — AP. — Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da sua competência referida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o município de Beja aprovou a alteração ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais do município de Beja na reunião da respectiva Assembleia Municipal de 6 de Fevereiro de 2006.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais

Alteração

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A ocupação do domínio público municipal, a qualquer título, terá sempre carácter precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — A ocupação do domínio público municipal depende de prévia licença da Câmara Municipal e do pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 — Para efeitos de liquidação das taxas, o respectivo titular deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

4 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

5 — Para os efeitos consignados no n.º 1, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

6 — O não pagamento das taxas de licença de ocupação do domínio público municipal no prazo de 15 dias da data de notificação do acto administrativo de licenciamento importa a sua caducidade e a extinção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — As licenças são de duração anual, sendo renováveis nos 30 dias anteriores ao seu termo mediante requerimento por escrito do particular e mediante a apresentação do alvará de licença anterior.

8 — Exceptuam-se do número anterior as licenças de natureza temporária, que só poderão ter início após o licenciamento.

9 — No caso de ocupação do domínio público com tubos e cabos condutores ou similares, deverá salvaguardar-se as infra-estruturas municipais existentes ou previstas.

10 — A ocupação pretendida deverá localizar-se, preferencialmente, nas áreas pedonais ou de zonas de estacionamento e, excepcionalmente, nas vias de circulação automóvel.

11 — No caso mencionado no n.º 9, deverão os detentores das instalações apresentar à Câmara Municipal o cadastro actualizado, em suporte informático compatível.

12 — Para fins de contabilização do espaço ocupado e respectiva cobrança das taxas de ocupação do domínio público municipal, até 31 de Janeiro de cada ano civil.

13 — As disposições mencionadas nos números anteriores são aplicáveis à ocupação do domínio privado municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 967/2006 (2.ª série) — AP. — *Obras públicas adjudicadas no ano de 2005, nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)
Concursos públicos	Habitação social em Salgueiro (nove fogos) . . .	Henrique Querido, L. ^{da}	2-5-2005	340 769,03
	Abastecimento de água à zona alta da vila — construção de novas redes de distribuição.	Francisco C. José, L. ^{da}	23-5-2005	609 526,30
	Infra-estruturas na Zona Industrial do Bombarral — Pólo II — 2.ª fase.	Construções Pragosa, S. A.	11-7-2005	177 706,06
	Arranjo urbanístico da Praça da República . . .	Construções Pragosa, S. A.	27-6-2005	612 753,33

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)
Concursos limitados	Rede de esgotos de Estorninho	Orlando Domingos dos Santos, S. A.	26-1-2005	90 000,33
	Beneficiação do troço da estrada de ligação da Portela ao Sanguinhal.	Virgílio Cunha, S. A.	17-2-2005	92 856
	Rede de detecção e combate a incêndio no edifício dos Paços do Concelho.	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	14-6-2005	27 467,69
	Arranjos e pavimentação da Rua de D. Nuno Álvares Pereira.	Virgílio Cunha, S. A.	22-6-2005	67 803,37
	Beneficiação de arruamentos na Columbeira . . .	Virgílio Cunha, S. A.	13-9-2005	27 362,50
	Beneficiação da Rua de Luís de Camões e da Rua do Infante D. Henrique, no Bombarral.	Virgílio Cunha, S. A.	15-9-2005	40 695
	Requalificação urbana do largo interior da Urbanização da Quinta de S. José, no Bombarral.	TECNOGARDEN, L.ª	20-9-2005	32 241,17
	Beneficiação de arruamentos na povoação de Estorninho.	Orlando Domingos dos Santos, S. A.	9-11-2005	46 000
Ajustes directos com e sem consulta.	Execução de passeio em calçada nas traseiras dos Paços do Município.	Manuela Pedro Sousa & Filhos, L.ª	6-2-2005	4 342,50
	Trabalhos de construção civil no Arquivo Municipal.	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	16-2-2005	20 195,75
	Recuperação do tanque de homogeneização na ETA do Pó.	TRIQUÍMICA, S. A.	21-2-2005	4 487,50
	Reparação e substituição de madeiras no Teatro Eduardo Brazão.	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	18-3-2005	3 942,50
	Execução de calçada no Cemitério de São Brás	Virgílio Cunha, S. A.	11-4-2005	1 718,75
	Construção de ossários no Cemitério de São Brás.	Torres Martins & Franca, L.ª . . .	23-5-2005	19 198,92
	Remodelação da rede adutora do Vale Covo . . .	Construções Pragosa, S. A. . . .	23-5-2005	283 448,95
	Trabalhos de recuperação no Parque de Campismo do Picoto.	Orlando Domingos dos Santos, S. A.	2-8-2005	4 995
	Pavimentação do largo junto à Rua de Veríssimo Duarte no Bombarral.	CIMALHA, L.ª	9-1-2005	17 931,15
	Beneficiação de arruamentos na povoação de Azambujeira dos Carros.	CIMALHA, L.ª	7-9-2005	14 170
	Reparação de estragos no Teatro Eduardo Brazão.	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	20-9-2005	2 900
	Arranjo de rotundas	Floróridos, Garden Center . . .	30-9-2005	4 025
	Emanilhamento da Rua da Matinha e Delgada	J. M. Santos	6-10-2005	2 847
	Execução de arruamento na Rua do Vale Grou	J. M. Santos	6-10-2005	4 750
	Pavimentação do Casal Cantarola	Virgílio Cunha, S. A.	7-10-2005	4 984,80
	Pintura de passadeiras para peões	VIAMARCA, S. A.	5-12-2005	9 525
	Recuperação de arruamento para o Cemitério do Vale Covo.	J. M. Santos	6-10-2005	4 678

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 175/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, vice-presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, em sua sessão de 22 de Fevereiro de 2006, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 26 de Janeiro de 2006, deliberou aprovar o regulamento de utilização do Pavilhão Desportivo de Refojos, na sua versão final, que se publica em anexo.

O regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de Março de 2006. — O Vice-Presidente, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

ANEXO

Regulamento de utilização do Pavilhão Desportivo de Refojos

Preâmbulo

A crescente importância do desporto e das actividades físicas como factor de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos vincula e responsabiliza as autarquias locais na oferta de condições que satisfaçam tais necessidades e expectativas.

Como factor essencial à promoção do desenvolvimento desportivo, as instalações desportivas requerem atenção especial não só na sua implementação mas também no estabelecimento de normas de utilização.

O presente normativo inscreve-se na pretensão de orientar e regular a utilização do Pavilhão Desportivo de Refojos, por forma a ren-

tabilizar os meios e garantir qualidade de acesso dos munícipes a esta infra-estrutura desportiva. Neste sentido, a elaboração do presente regulamento decorre, especificamente, da necessidade de estabelecer normas gerais de cedência e utilização do Pavilhão, de forma a permitir aos potenciais utilizadores o conhecimento das prioridades, condições de cedência e responsabilidades inerentes à sua utilização.

Assim, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, depois de cumpridas todas as formalidades legais, o presente regulamento será submetido à Assembleia Municipal, para aprovação.

CAPÍTULO I

Instalações

1 — As instalações do Pavilhão Desportivo de Refojos constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho, de uma forma racional e harmoniosa e para a promoção de hábitos de vida saudável.

2 — As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas, podendo ser objecto de utilização com fins culturais.

3 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto poderá estabelecer protocolos com escolas, associações, clubes ou outras entidades, onde se definirão condições especiais de utilização, que poderão chegar à isenção total de pagamento de taxas.